

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**CRENCIAMENTO 001/2024**

**OBJETO**

**Credenciamento de pessoa jurídica para a contratação de serviços médicos especializados complementares através de Consórcios Intermunicipais de Saúde ou Multifinalitário ou ainda empresa especializada em prestação de serviços médicos, para atender as necessidades do Hospital Risoleta Tolentino Neves, de acordo com as especificações e quantitativos previstos No Termo de Referência em regime de horas/plantões.**

**ENTIDADE CREDENCIANTE:**

**Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep/HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES – HRTN.**

O objeto será executado no âmbito do Convênio/ firmado entre Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP.

A fundamentação deste Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Médicos Especializados tem como base o previsto no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou seja, contratação de forma paralela e não excludente: caso em que todos os interessados que atenderem aos requisitos deste edital são credenciados e serão convocados conforme as condições e critérios aqui definidos.

Este processo de Chamamento Público será realizado na Plataforma Eletrônica Licitar Digital através do link: <https://licitar.digital/>

**PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** Este Edital de Chamamento Público para Credenciamento tem vigência de caráter permanente nos termos do inciso I do Parágrafo Único do art. 79 da Lei 14.133/2021 com distribuição da demanda por ordem cronológica do envio das inscrições e os interessados podem anexar a sua intenção de credenciamento há qualquer tempo desde que sejam atendidas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

**PEDIDO: 1674962 GRADE.: 34000\*01\*091\*1071**

**Publicação: 16/09/2024 com possibilidade de envio de intenção de credenciamento há qualquer tempo e distribuição da demanda por ordem cronológica e 1º alteração 23/10/2024**

**RESPONSÁVEL:** ELIANA VIANA PINTO COELHO – GERENTE DE COMPRAS HRTN/FUNDEP  
**E-MAIL:** [eliana.coelho@hrtn.fundep.ufmg.br](mailto:eliana.coelho@hrtn.fundep.ufmg.br)  
**TELEFONE:** (31) 3459 3288

**RESPONSÁVEL:** SAMUEL GERALDO RAMOS – COORDENADOR DE COMPRAS HRTN/FUNDEP  
**E-MAIL:** [samuel.ramos@hrtn.fundep.ufmg.br](mailto:samuel.ramos@hrtn.fundep.ufmg.br)  
**TELEFONE:** (31) 3459 3288

O Hospital Risoleta Tolentino Neves, através da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep, sua gestora administrativa e financeira, com sede na Rua das Gabirobas, nº 01, Bairro Vila Clóris, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.744-012 – Tel. (31) 3459-3383 / 3309, por intermédio da Comissão de Credenciamento nomeada nos termos da Portaria nº.024 de 24 setembro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Credenciamento através do Edital de Chamamento Público 001/2024 – Credenciamento 001/2024, seguindo os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, no presente Edital e seus Anexos.

**Os interessados em participar deste credenciamento deverão providenciar em primeiro momento, o cadastramento, a pré-qualificação e a obtenção da chave de identificação (Login e Senha) junto ao Plataforma de Licitações Licitar Digital da Fundep através do sítio eletrônico <https://portaldecompras.fundep.ufmg.br/Publico/ConsultarGruposAtivos.aspx> onde é operacionalizada a gestão financeira da prestação do serviço.**

O Credenciamento dos interessados será processado exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as proponentes interessadas providenciem o cadastramento, a pré-qualificação e a obtenção da chave de identificação (Login e Senha) junto a Plataforma Eletrônica Licitar Digital através do sítio eletrônico: <https://licitar.digital/>

#### **NOTA EXPLICATIVA**

Fica facultado à empresa interessada enviar pedidos de esclarecimentos prévios, solicitação ou sugestão de alteração do Edital de Chamamento Público e da Minuta Contratual, conforme disposto no Item 3.3 do presente documento.

O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento encontra-se publicada no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para a contratação de serviços médicos especializados complementares através de Consórcios Intermunicipais de Saúde ou Multifinalitário ou ainda empresa especializada em prestação de serviços médicos, para atender as necessidades do Hospital Risoleta Tolentino Neves, de acordo com as especificações e quantitativos previstos No Termo de Referência em regime de horas/plantões, a fim de atender às demandas da Diretoria Técnico Assistencial do Hospital Risoleta Tolentino Neves, de acordo com a demanda e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este objeto será realizado através de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de Consórcios Intermunicipais de Saúde ou Multifinalitário ou ainda empresa especializada em prestação de serviços médicos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Termo, que atenderem as condições propostas no Termo de Referência e no Edital.

1.1.2. O cumprimento do objeto deste **CRENCIAMENTO** tem fundamento no artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratação de forma paralela e não excludente: caso em que todos os interessados que atenderem aos requisitos deste edital são credenciados e serão convocados conforme as condições e critérios aqui definidos. A Lei 14.133/2021 está sendo aplicada de forma subsidiária visto que não há previsão do procedimento auxiliar do credenciamento no Decreto 8.241/2014.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP instrui esta necessidade de contratação a partir da demanda diária do HRTN.

1.2.1. A partir do Estudo Técnico Preliminar foi identificada a necessidade de suprir a demanda para plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados conforme quadro de especificações e quantidades:



# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

## DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO E VALORES DETERMINADOS

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	QUANT. HORAS MENSAIS ESTIMADAS	VALOR HORA MÉDICA + TX ADM.	VALOR HORAS MÊS
01	Serviços médicos na área de ANESTESIOLOGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico E Bloco Obstétrico – <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Hora	396	R\$ 199,17	R\$78.871,32
02	Serviços médicos na área de ANESTESIOLOGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico E Bloco Obstétrico. <b>Sábado, domingo e feriado</b>	Hora	156	R\$219,17	R\$ 34.190,52
03	Serviços médicos em diversas especialidades conforme necessidade do Hospital para retaguarda – <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Hora	216	R\$ 199,17	R\$43.020,72
04	Serviços médicos em diversas especialidades conforme necessidade do Hospital para retaguarda, <b>Sábado, domingo e feriado</b>	Hora	120	R\$219,17	R\$26.300,40
<b>Total estimado mensal (horas e valores)</b>			<b>840</b>		<b>R\$182.382,96</b>

VHM+TX = VALOR DA HORA MÉDICA PARA PLANTÃO SOMADO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

VHMT = VALOR TOTAL DAS HORAS MÉDICAS PARA PLANTÕES

1.2.1.1. O profissional MÉDICO PLANTONISTA, deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC, ter especialização médica na sua área de atuação, ter Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada;

**1.2.1.1.1. Serão aceitos também profissionais que estejam no 3º período de residência da especialidade e que comprovem a conclusão de no mínimo 75% da especialização.**

1.2.1.2.O quantitativo de horas de plantões de Anestesiologia apresentadas nos itens 1 e 2 da planilha acima representa a real necessidade do HRTN neste momento e a Credenciada deverá possuir corpo técnico qualificado e especializado para atender a presente demanda.

1.2.1.3. Os demais plantões de especialidades médicas que constam nos itens 3 e 4 da planilha acima serão solicitados para retaguarda e conforme demanda do HRTN para as seguintes especialidades Medicina de Emergência, Clínica Médica, Cuidados Paliativos, Neurologia, Nefrologia, Terapia Intensiva, Ortopedia, Cirurgia Geral, Cirurgia do Trauma, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Neonatologia, Patologia Clínica, Radiologia, Endoscopia, Ecocardiografia adulto e pediátrica que compreendem o quadro atual do hospital.

1.3. Contratação de serviços complementares, por meio do Credenciamento, de Consórcios Intermunicipais ou de empresa para prestação de serviços de horas/plantão médico especializado, de acordo com os quantitativos constantes no subitem 1.2.1 e atribuições constantes do ANEXO A do Termo de Referência.

**1.4. Os serviços a serem executados são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que, se interrompidos, podem comprometer o atendimento dos pacientes do HRTN.**

1.5. Poderão participar deste procedimento de Credenciamento, Consórcios Intermunicipais de Saúde ou Multifinalitário adequados à Lei nº 11.107/2005 ou empresas especializadas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que satisfaça as exigências do TR e seus anexos.



Risoleta

Rua das Gabirobas, 01 - Vila Clóris. Belo Horizonte/MG - Brasil.  
CEP: 31.744-012. Tel: 55 31 3459-3200 Fax: 55 31 3459-3229

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL GERALDO RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://risoleta.1doc.com.br/verificacao/53CC-952E-3FAA-6D09> e informe o código 53CC-952E-3FAA-6D09



1.5.1. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto do Termo de Referência.

1.5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

1.5.3. A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1.5.4. Este Instrumento deverá ser lido e interpretado na íntegra pelas Proponentes. Após a apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos. Os anexos constantes neste documento constituem partes integrantes do presente Instrumento Convocatório, para todos os fins de direito, independente de transcrição.

#### **1.6. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas:**

- a) **Primeira etapa:** Preparatória e da divulgação do Edital de Credenciamento;
- b) **Segunda etapa:** Registro do requerimento de participação, por meio de inscrição e envio da documentação;
- c) **Terceira etapa:** Análise documental dos Consórcios Intermunicipais de Saúde ou empresas especializadas inscritas;
- d) **Quarta etapa:** Divulgação do resultado e fase de recursos se for o caso;
- e) **Quinta etapa:** Convocação por ordem cronológica do registro do requerimento de participação;
- f) **Sexta etapa:** Divulgação da lista dos credenciados, ordenada conforme ordem cronológica do registro de requerimento de participação ou sorteio;
- g) **Sétima etapa:** Formalização de Contrato de Prestação de Serviços com o credenciado, conforme a distribuição de demanda;
- h) **Oitava etapa:** Emissão da ordem de serviços para prestação de serviços definida pelo HRTN para o credenciado contratado;
- i) **Nona etapa:** Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos0

2.1.1. Eventuais esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por e-mail para [credenciamentohrtn@hrtn.fundep.ufmg.br](mailto:credenciamentohrtn@hrtn.fundep.ufmg.br)

2.1.2. Caberá à Comissão de Credenciamento prestar os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.2. O envio eletrônico da Intenção de Credenciamento e Habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;

2.3. Dos atos da Comissão de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado no Plataforma de Licitações Licitar Digital <https://licitar.digital/>, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões por meio de memoriais;

2.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Credenciamento ratificará sua decisão se for o caso;

## **2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO**

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas os interessados que atendam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos aqui definidos.

2.2. Os interessados poderão enviar a documentação necessária para a habilitação e credenciamento a partir 12:00 horas do dia 16 de setembro de 2024, à Comissão de Credenciamento, através do Plataforma de Licitações Licitar Digital <https://licitar.digital/>

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem enviar a documentação exigida no item 9, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.3.1. Será permitida a diligência por parte da Comissão de Credenciamento para solicitação de esclarecimentos ou complementação de informação que a Comissão entenda ser necessário.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas e condições estabelecidas pelo HRTN/FUNDEP.

2.5. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.6. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao HRTN/FUNDEP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.8. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

2.9. A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.9.1. O encaminhamento de Proposta/Intenção de Credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**2.10. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**2.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E RECURSO.**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital.

3.1.1. Eventuais esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento do Hospital Risoleta Tolentino Neves/FUNDEP, no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

3.2. O envio da documentação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.3. Dos atos da Comissão de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado no Plataforma de Licitações Licitador Digital <https://licitar.digital/>, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Credenciamento retificará sua decisão se for o caso.

### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento deverá enviar os documentos elencados no item 9 do presente Edital em meio eletrônico através do Plataforma de Licitações Licitador Digital <https://licitar.digital/>, para conferência e autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo da conferência.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas e condições estabelecidas pelo HRTN/FUNDEP, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados permanentemente, enquanto o HRTN/FUNDEP mantiver interesse na contratação de prestação de serviços nas condições descritas neste instrumento, conforme inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.333/2021.

5.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado primando pela transparência e ampla publicidade o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados;

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.3.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.3.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a FUNDEP, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.4. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.3.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para aquelas empresas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e condições propostas pelo HRTN/FUNDEP, bem como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados através da Plataforma de Licitações Licitar Digital <https://licitar.digital/> ao setor responsável pelo Credenciamento.

## 7. DO VALOR

7.1. Tem-se como referência os valores previamente fixados na Tabela do item 1.2.1. através dos valores de plantões praticados pela rede FHEMIG.

7.1.1. Os valores dos plantões de acordo com as suas particularidades constam na Tabela do item 1.2.1. deste Instrumento.

7.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$2.188.595,52 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem, 1.2.1. deste instrumento.

## 8. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DO REAJUSTE

8.1. Os preços fixados no item 1.2.1. deste instrumento somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do contrato, caso haja alteração no valor de referência ou no preço de mercado.

8.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

8.2.1. Os reajustes necessários visando a recomposição de preços praticados no mercado serão submetidos a Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira do HRTN.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar a proposta com o Valor Global de forma eletrônica no Plataforma de Licitações Licitar Digital FUNDEP junto com toda a documentação de habilitação a saber:

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. Consórcio Intermunicipal de Saúde – Documento que comprove a natureza jurídica da instituição e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

a) Ato legal de constituição do órgão ou empresa pública (cópia do protocolo de intenções/contrato de consórcio e sua publicação na imprensa oficial, cópia das leis ratificadoras e disciplinadoras dos entes da federação consorciados com previsão de prestação de serviços médicos).

- b) Ato de designação do representante legal do Consórcio;
  - c) Apresentação do CNES
  - d) Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.
- 9.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, ou menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos.

## **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- 9.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física.
- 9.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

## **9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:
- a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia para a especialidade médica a ser CREDENCIADA; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa;
  - b) Declaração formal de que terá disponibilidade de profissionais com a formação e experiência exigida para a execução do serviço objeto deste credenciamento e que todos os profissionais disponibilizados possuirão inscrição no respectivo Conselho de Classe e Certificado de RQE;
  - c) Prova de inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina;
  - d) Certificado de RQE dos Médicos Especialistas.
- 9.4.2. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa.
- 9.4.3. No atestado de capacidade técnica deverá constar o número do Contrato, da Licitação (se for o caso), a quantidade de plantões da especialidade, período de execução, bem como o local de realização do serviço.
- 9.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.



# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

9.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do mesmo grupo econômico, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

9.4.7. A relação dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que estarão disponíveis o contrato conforme o Termo de Referência.

9.4.8. Para atendimento a este item, a licitante deve apresentar a lista dos profissionais disponíveis para atender a demanda apresentada com os respectivos requisitos: o MÉDICO ESPECIALISTA deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC, e ter residência médica com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada.

9.4.9. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

## 10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos que constam no item 9 será realizada pela Comissão de Credenciamento.

10.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

10.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

10.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

10.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados e convocados conforme os critérios de distribuição da demanda descritos no item 5 do Termo de Referência.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão de Contratação divulgará o resultado, por meio de publicação no Plataforma de Licitações Licitador Digital e divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP nos termos do Artigo 54 da Lei 14.133/21.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

## 12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Risoleta



12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento. Dessa forma, destaca-se o interesse do HRTN em dispor de Credenciados com o maior número de profissionais possíveis para atender à demanda da Diretoria Técnico Assistencial do HRTN nos casos descritos no objeto dada sua particularidade de urgência no atendimento. Além disso, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prevê que o credenciamento poderá ser usado em casos de contratações paralelas e não excludente como no presente caso.

### **13. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será permanente enquanto prevalecer o interesse do HRTN/FUNDEP, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados”.

### **14. DO CREDENCIAMENTO NO PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL E DA PROPOSTA**

14.1.1. As credenciadas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do Plataforma de Licitações Licitar Digital ,podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

14.1.2. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar devem apresentar proposta com o serviço a ser executado no valor determinado pelo item 1.2 do Termo de Referência e item 1.2.1 deste Edital.

### **15. DO ACRÉSCIMO DA DEMANDA**

15.1. Por oportunidade e conveniência do HRTN/FUNDEP, o Edital de Chamamento Público poderá sofrer alterações para aumento de demanda caso a Diretoria Técnico Assistencial apresente necessidade de acréscimos de plantões ou outras demandas pertinentes ao objeto.

15.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira do HRTN/FUNDEP

### **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1. A Comissão de Credenciamento poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba a este qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda nos prazos ou condições constantes do instrumento contratual poderão ser descredenciados.

16.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.6. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa ou o profissional que não mantiver durante a vigência, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

16.7. A empresa ou o profissional descredenciado estará impossibilitada de contratualizar com a FUNDEP do Credenciamento nº 001/2024 pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.8. Se for conveniente para o Hospital Risoleta Tolentino Neves, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 17. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores das áreas afeitas às especialidades médicas, devendo ser observado o seguinte:

17.1.1. Análise da documentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento dos documentos exclusivamente de forma eletrônica através do Plataforma de Licitações Licitador Digital, prorrogável por igual período;

17.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

## 18. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

18.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados.

18.2. O recurso deverá ser encaminhado eletronicamente, exclusivamente através do Plataforma de Licitações Licitador Digital

18.2.1. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento;

18.2.2. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

18.2.3. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Plataforma de Licitações Licitador Digital.

## 19. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

19.1. Os serviços serão prestados em forma de Plantões no Hospital Risoleta Tolentino Neves na Rua da Gabirobas nº 01, Vila Cloris, Belo Horizonte, Minas Gerais, não cabendo recusa do mesmo sob pena de descredenciamento.

**19.2. O critério de distribuição da demanda será executado por ordem cronológica de envio de Intenção de Credenciamento por parte dos interessados desde que atenda as condições e especificações constantes neste Instrumento e seus anexos.**

**19.3. As CREDENCIADAS assinaram Termo de Credenciamento pelo período de 12 (meses) podendo ser aditivado por iguais e sucessivos períodos devido a natureza contínua dos serviços.**

**19.3.1. As CREDENCIADAS estarão sujeitas a avaliação dos serviços ao participarem dos rodízios quando for o caso.**

## 20. DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E GLOSAS DOS SERVIÇOS

20.1. A CREDENCIADA entregará ou remeterá a produção dos serviços correspondentes à listagem das horas/plantões realizados até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

20.1.1. A produção dos serviços deverá ser enviada mensalmente à CREDENCIANTE, acompanhada da Nota Fiscal, sob pena de ser devolvida à CREDENCIANTE em razão do atraso.

20.1.2. A data de entrega da produção poderá ser alterada pela CREDENCIANTE de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à CREDENCIADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.1.3. A CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

20.1.4. A CREDENCIANTE não acatará a cobrança dos serviços prestados pela CREDENCIADA através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

## **20.2. As informações relativas à fatura deverão ser disponibilizadas à CREDENCIANTE por meio eletrônico.**

20.2.1. A CREDENCIANTE examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura. Se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

20.2.2. Recebida a Nota Fiscal acompanhada do relatório de prestação de serviços com os devidos apontamentos dos plantões executados, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

20.2.3. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.2.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

20.2.3.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20.3. A Comissão de Credenciamento deverá realizar consulta para:**

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

20.3.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.3.1.2. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

20.3.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

#### **20.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

20.4.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação do serviços e após aprovação do relatório de prestação de serviço pelo fiscal responsável pelo contrato, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **20.5. FORMA DE PAGAMENTO**

20.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, em agência e conta cadastrada no Portal de Compras da FUNDEP.

20.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável se for o caso.

20.5.3. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **20.6. DAS GLOSAS E RECURSO DE GLOSAS**

20.6.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela CREDENCIADA que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de penalidades previstas no item 14.

20.6.2. As eventuais glosas constatadas pela CREDENCIANTE serão disponibilizadas à CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

20.6.3. A CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas.

20.6.3.1. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório substanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da CREDENCIADA, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado;

20.6.4. A justificativa será analisada pelo Fiscal do Contrato e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato.

20.6.4.1. A negativa do recurso de glosa por parte da CREDENCIANTE será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela CREDENCIADA, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da CREDENCIANTE.

#### **21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

21.1. Será realizado o acompanhamento da execução contratual através de Fiscal Designado pela Diretoria Técnico Assistencial do HRTN, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O responsável pela Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas na execução dos serviços observadas (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.3. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**23. DA RESCISÃO**

23.1. Conforme Item 11 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

**24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

24.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

24.3. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Intenção de Credenciamento – Carta Proposta;**

**Anexo III – Modelo de Declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e de que possui corpo técnico qualificado;**

**Anexo IV – Minuta Termo de Credenciamento**

**25. DO FORO**

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Samuel Geraldo Ramos**

**Presidente da Comissão de Credenciamento**

**Eliana Viana Pinto Coelho**

**Gerente de Compras HRTN/FUNDEP**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. DO OBJETO**

1.1.1. Credenciamento para a Contratação de serviços médicos especializados complementares através de Consórcios Intermunicipais de Saúde ou Multifinalitário ou ainda empresa especializada em prestação de serviços médicos, para atender as necessidades do Hospital Risoleta Tolentino Neves, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo em regime de horas/plantões

1.1.2. Este objeto será realizado através de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de Consórcios Intermunicipais de Saúde ou Multifinalitário ou ainda empresa especializada em prestação de serviços médicos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Termo, que atenderem as condições propostas neste Termo de Referência e no Edital.

1.1.3. O cumprimento do objeto deste **CRENCIAMENTO** tem fundamento no artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratação de forma paralela e não excludente: caso em que todos os interessados que atenderem aos requisitos deste edital são credenciados e serão convocados conforme as condições e critérios aqui definidos.

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar - ETP instrui esta necessidade de contratação a partir da demanda diária do HRTN.

1.1.4.1. A partir do Estudo Técnico Preliminar foi identificada a necessidade de suprir a demanda para plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados conforme quadro de especificações e quantidades:

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	QUANT. HORAS MENSAS ESTIMADAS	VALOR HORA MÉDICA + TX ADM.	VALOR HORAS MÊS
01	Serviços médicos na área de ANESTESIOLOGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico E Bloco Obstétrico - <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Hora	396	R\$ 199,17	R\$78.871,32
02	Serviços médicos na área de ANESTESIOLOGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico E Bloco Obstétrico. <b>Sábado, domingo e feriado</b>	Hora	156	R\$219,17	R\$ 34.190,52
03	Serviços médicos em diversas especialidades conforme necessidade do Hospital para retaguarda - <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Hora	216	R\$ 199,17	R\$43.020,72
04	Serviços médicos em diversas especialidades conforme necessidade do Hospital para retaguarda, <b>Sábado, domingo e feriado</b>	Hora	120	R\$219,17	R\$26.300,40
<b>Total estimado mensal (horas e valores)</b>			<b>840</b>		<b>R\$182.382,96</b>

VHM+TX = VALOR DA HORA MÉDICA PARA PLANTÃO SOMADO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

VHMT = VALOR TOTAL DAS HORAS MÉDICAS PARA PLANTÕES

### 1.2.1. Especificação Detalhada

1.2.1.1. O profissional **MÉDICO PLANTONISTA**, deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC, ter especialização médica na sua área de atuação, ter Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada;

**1.2.1.1.1 Serão aceitos também profissionais que estejam no 3º período de residência da especialidade e que comprovem a conclusão de no mínimo 75% da especialização.**

1.2.1.2. O quantitativo de horas de plantões de Anestesiologia apresentadas nos itens 1 e 2 da planilha acima representa a real necessidade do HRTN neste momento e a Credenciada deverá possuir corpo técnico qualificado e especializado para atender a presente demanda.

1.2.1.3. Os demais plantões de especialidades médicas que constam nos itens 3 e 4 da planilha acima serão solicitados para retaguarda e conforme demanda do HRTN para as seguintes especialidades Medicina de Emergência, Clínica Médica, Cuidados Paliativos, Neurologia, Nefrologia, Terapia Intensiva, Ortopedia, Cirurgia Geral, Cirurgia do Trauma, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Neonatologia, Patologia Clínica, Radiologia, Endoscopia, Ecocardiografia adulto e pediátrica que compreendem o quadro atual do hospital.

### 1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 por se tratar de prestação de serviço essencial de natureza contínua.

1.3.2. O aditivo de prorrogação de vigência e renovação de saldo contratual deverá ser instruído com a comprovação de que a avença permanece vantajosa para o HRTN/FUNDEP.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da Região Norte de Belo Horizonte e os Municípios referenciados do Vetor Norte, garantindo a cobertura de serviços de assistência, fortalecendo a atenção terciária de saúde, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Na mesma linha de raciocínio, o Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde à população."

Objetivando atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde, o Hospital Risoleta Tolentino Neves, busca, primordialmente, garantir o acesso à saúde dos pacientes de urgência e emergência, nos termos da Lei federal 8.080/1990 senão vejamos:

*Art 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais de diversas especialidades médicas, celetistas no HRTN é insuficiente para atender à demanda de duas portas abertas, Pronto Socorro e Maternidade. Importante ressaltar que o HRTN realiza processo seletivo para recomposição do quadro de pessoal de forma regular praticamente todos os anos e mantém abertas as contratações temporárias com o intuito de não deixar descobertos plantões assistenciais. Mesmo assim o hospital vive momentos preocupantes com a falta de profissionais no mercado para contratação como pessoa física, para cobertura de toda a demanda assistencial.

Por oportuno, deve-se considerar que os serviços especializados prestados pelos médicos especialistas, são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompidos poderão comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Razão disso, a imprescindibilidade de uma contratualização imediata para suprir as necessidades de especialidades médicas para assistência em um hospital de grande porte e de urgência e emergência.

## 2.1. DO PERFIL DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL RISOLETA NEVES

O Hospital Risoleta Tolentino Neves - HRTN - é 100% SUS, filantrópico, porta aberta 24 horas/dia e referência para a Região Norte de Belo Horizonte/MG e municípios do entorno, proporcionando acolhimento e assistência a mais de 1,5 milhão de pessoas nas Linhas de Cuidado Clínico, Cirúrgico, Materno Infantil e Intensivo.

Pertencente à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), desde junho de 2006, é gerenciado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) por meio da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), tendo sua gestão descentralizada para o município de Belo Horizonte em janeiro de 2012.

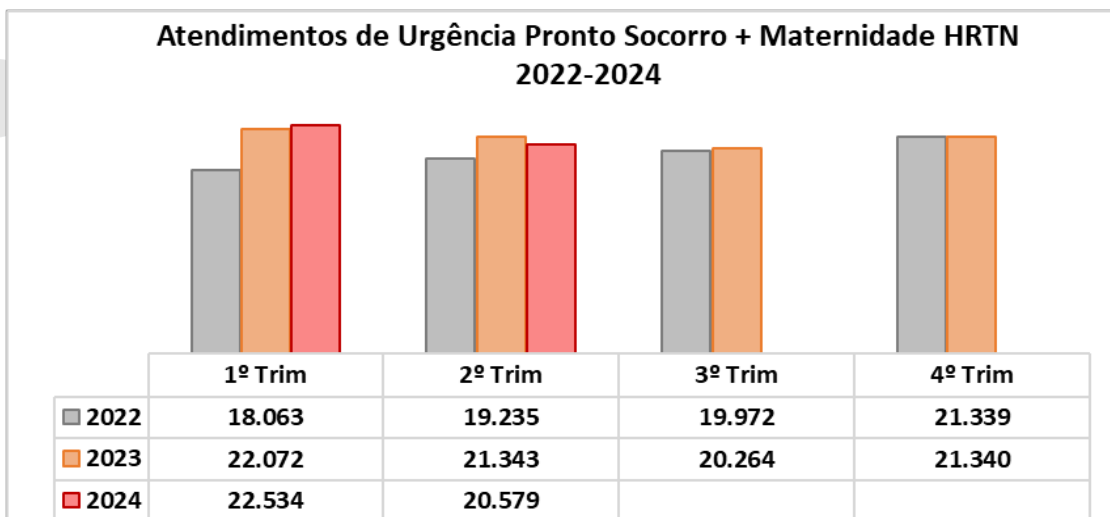
A área física do HRTN é composta por um prédio central e edificações anexas dentro de um mesmo complexo. O Hospital possui 423 leitos, seis salas cirúrgicas e Ambulatório de Egressos e de Controle de Anticoagulação.

O HRTN atua como o principal hospital do eixo norte de Belo Horizonte e Região Metropolitana, sendo referência regional dos Sistemas de Saúde Metropolitano e Municipal de Belo para a assistência de urgência e de emergência. A população da área abrangência possui importante vulnerabilidade econômica, social e cultural com reflexos no perfil de complexidade e gravidade dos pacientes atendidos. Possui 2 portas para atendimento, o Pronto Socorro e a Maternidade, que funcionam de maneira ininterrupta com Classificação de Risco da clientela, utilizando o Protocolo de Manchester e o Protocolo do Ministério da Saúde, respectivamente, para orientar o tempo do primeiro atendimento médico.

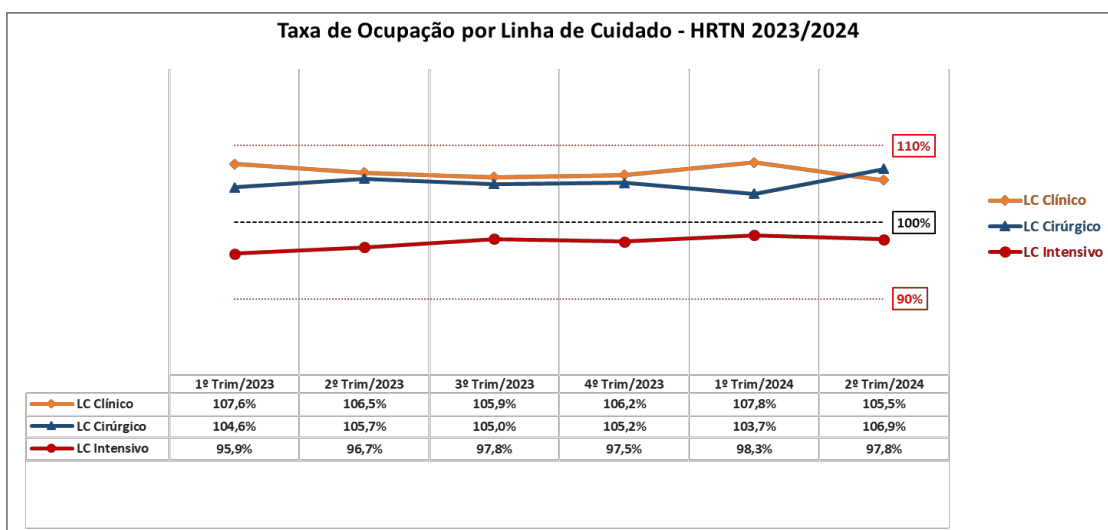
Pelo papel e importância regional existentes, o HRTN apresenta como um de seus principais desafios, a gestão e o manejo das situações de superlotação devido a uma demanda cada vez mais volumosa e diversificada, especialmente no Pronto Socorro, e que, cotidianamente, geram aumento do tempo para a assistência para os casos menos urgentes, sobrecarga das equipes e esgotamento da estrutura física e do parque tecnológico, levando a quadros de queixas e de insatisfação dos usuários e dos trabalhadores.

A média mensal de atendimentos de urgência no 1º Trimestre de 2022 foi de 6.021. Neste mesmo período, em 2023, a média foi 7.357, sendo 1.336 (22,2%) atendimentos a mais por mês comparados ao ano anterior. Em 2024, no 1º Trimestre, a média mensal de atendimentos de urgência foi de 7.511, o que representa 154 (2,1%) atendimentos a mais por mês comparado ao mesmo período de 2023.

Neste mesmo período em 2022, o número foi de 6.022, sendo 850 (14,1%) atendimentos mensais a mais que em 2021.



A superlotação do Pronto Socorro tem grande impacto também na taxa de ocupação das Linhas de Cuidado, demandando o acionamento do Plano de Capacidade Plena cotidianamente, que prevê em seu 3º nível, a colocação de macas extras nas enfermarias dos andares, causando taxas de ocupação acima de 100%.



## 2.2. DO QUADRO ATUAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

O Hospital Risoleta Tolentino Neves conta com cerca de 480 médicos em seu corpo clínico, distribuídos entre as seguintes especialidades: Medicina de Emergência, Clínica Médica, Cuidados Paliativos, Neurologia, Nefrologia, Terapia Intensiva, Anestesiologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Cirurgia do Trauma, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Neonatologia, Patologia Clínica, Radiologia, Endoscopia, Ecocardiografia adulto e pediátrica.

Possui ainda, cerca de 130 vagas médicas abertas para contrato por prazo determinado, considerando plantões de 30h, 60h, 90h, 120h, 150h para as diversas especialidades citadas, o que equivale a 7.095 horas para cobertura. Já no edital 01/2024, que está em andamento, foram ofertadas 125 vagas para a categoria médica e há 6 especialidades para as quais foram abertos cadastro reserva. As especialidades com maior oferta de vagas são: Médico Clínico, com 20 vagas (10 de 60h e 10 de 120h); Anestesiologia e Ortopedia, com 15 vagas (60h); Medicina

Intensiva com 12 vagas (10 de 60h e 2 de 120h); Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular com 10 vagas (60h) e Neurocirurgia com 5 vagas (60h).

O Hospital Risoleta realiza a admissão de seus empregados observando as disposições contidas no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT) e alterações e demais legislações pertinentes. A seleção dos trabalhadores do quadro efetivo do hospital se dá mediante realização de processo seletivo por edital com ampla divulgação, conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, seguindo os princípios da publicidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, economicidade, legalidade, finalidade, transparência, competitividade e eficiência.

Nem sempre as vagas ofertadas em edital são preenchidas e assim, visando completar o quadro funcional, são realizados processos seletivos para contratação por prazo determinado. Esse mesmo formato se dá para vagas temporárias, como aquelas destinadas às substituições em casos de gestação, licença maternidade e afastamentos prolongados e também para aquelas vagas abertas devido à reestruturação de setores ou abertura de um novo serviço, que são mantidas na condição de temporárias até que se tenham dados suficientes para considerar tais vagas no quadro efetivo do hospital.

Algumas especialidades médicas se revelam, em acordo com o próprio histórico dos editais conduzidos pelo HRTN, como mais difíceis de serem efetivamente preenchidas. O mesmo ocorre para as vagas de contrato por prazo determinado; para todas as especialidades médicas, há grande dificuldade para captação e admissão dos profissionais, especialmente para as especialidades cirúrgicas. Podemos, dentre elas, destacar o grande número de vagas/horas abertas para a especialidade da Anestesiologia, por exemplo, onde atualmente temos 23 vagas para plantonista 60H em aberto. Para a Neurocirurgia, temos atualmente 9 vagas de 60horas e 1 vaga de 30h em aberto. Nas especialidades clínicas, a mesma situação se repete, e dentre estas, pela criticidade, podemos destacar as vagas de médico plantonista para o CTI, onde temos atualmente 4 vagas de 60horas e 1 vaga de 30h.

Em relação à rotatividade, podemos destacar aquelas especialidades onde temos maior dificuldade de reposição de médicos especialistas, onde a saída tem superado a entrada de novos profissionais. Dentre elas, podemos destacar novamente a Anestesiologia, quando em 2023 e até maio de 2024, tivemos a entrada de 24 médicos e a saída de 31 profissionais. Na Neurocirurgia, tivemos a entrada de 5 profissionais e a saída de 7 médicos. Também podemos evidenciar a Medicina Intensiva, onde tivemos a entrada de 20 profissionais médicos e a saída de 25 médicos.

### **2.3. DOS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS COORDENAÇÕES**

Nos últimos meses, enfrentamos um desafio significativo principalmente com a escala de Anestesiologia e Neurocirurgia principalmente, que tem estado frequentemente desfalcada. Isso ocorre devido à perda de profissionais para outros estados e para serviços públicos e privados que adotam a contratação por pessoa jurídica, tomando o valor recebido mais atrativo para esses profissionais.

Essa situação tem comprometido gravemente nossas escalas, resultando em desassistência à população e colocando em risco a qualidade do atendimento oferecido. Diante disso, propomos a abertura dessa nova forma de vínculo de trabalho em nosso hospital.

Com a contratação de médicos especialistas através de pessoa jurídica, acreditamos ser possível atrair profissionais que se alinhem ao perfil necessário para nosso serviço, sendo especialistas com comprovação de RQE e que possuam experiência em trauma, urgências cirúrgicas, urgência obstétrica, urgência pediátrica no caso da Anestesiologia e habilidades específicas de cada especialidade para atender o perfil de pacientes em um hospital geral, de trauma, urgência e emergência com porta aberta 24 horas. Tal medida não apenas minimizaria o impacto da falta de profissional médico especializado, como também pode garantir a continuidade e a excelência dos serviços prestados à nossa comunidade.

Atualmente, a escala da Anestesiologia conta em média com 45 plantões sem cobertura e esta média pode ser alterada devido à folgas, compensações e licenças médicas que ainda podem ocorrer. Os atendimentos para as vagas disponíveis podem ser no Bloco Cirúrgico, Bloco Obstétrico, Pré-anestésico-anestésico ou Colonoscopias.

Outras escalas críticas como as de Neurocirurgia, Medicina Intensiva e Ortopedia também sofrem com a falta de profissionais para cobertura e manutenção da capacidade de atendimento do HRTN à população.

## 2.4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

A necessidade da contratação por Credenciamento de Especialidades Médicas, justifica-se para suprir as demandas apresentadas pelas Coordenações em que a falta destes profissionais tem impactando nos atendimentos do HRTN.

Sabe-se que os Hospitais não podem negligenciar, a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Portanto, considerando a essencialidade dos serviços prestados, não podem, assim, serem descontinuados, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população referenciada que necessita dos atendimentos ofertados pelo HRTN.

Este processo de seleção se baseia na escolha daqueles que preencham os requisitos estabelecidos previamente no instrumento convocatório, sem quaisquer restrições quanto ao número de selecionados. Dessa forma, o cumprimento das exigências do instrumento de chamamento garante igualdade de condições a todos os participantes desse procedimento.

O presente Credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.

No que tange à definição do Credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: “Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Desta forma, o HRTN poderá ampliar a base de prestadores de serviços elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas aptas a prestar os serviços demandados. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que as empresas credenciadas sejam acionadas de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III.

Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que irão orientar a condução do processo de credenciamento.

Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses do HRTN/FUNDEP.

Importante ressaltar que a Lei Federal 8.080/1990 ampara a contratação da iniciativa privada para prestação de serviços em caráter complementar nos seguintes termos:



# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

## **Da Participação Complementar**

**Art. 24.** Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

**Art. 25.** Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 26.** Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

**§ 1º** Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

**§ 2º** Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.(...)

Nestes termos, é legal e plenamente possível a contratação direta através de Credenciamento de empresa que tenha em seu escopo a prestação de serviços médicos especializados, visto que se trata de meio adequado, eficiente e efetivo para afastar prejuízo no atendimento aos USUÁRIOS que dependem dos atendimentos de urgência no HRTN.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Contratação de serviços complementares, por meio do Credenciamento, de Consórcios Intermunicipais ou de empresa para prestação de serviços de horas/plantão médico especializado, de acordo com os quantitativos constantes no subitem 1.2. e atribuições constantes do ANEXO A deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços a serem executados são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que, se interrompidos, podem comprometer o atendimento dos pacientes do HRTN.

## **4. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

Poderão participar deste procedimento de Credenciamento, Consórcios Intermunicipais de Saúde ou Multifinalitário adequados à Lei nº 11.107/2005 ou empresas especializadas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que satisfaça as exigências deste TR e seus anexos.

As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste Termo de Referência.

### **4.1. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas:**

4.1.1. **Primeira etapa:** Preparatória e da divulgação do Edital de Credenciamento;

4.1.2. **Segunda etapa:** Registro do requerimento de participação, por meio de inscrição e envio da documentação;

4.1.3. **Terceira etapa:** Análise documental dos Consórcios Intermunicipais de Saúde ou empresas especializadas inscritas;

4.1.4. **Quarta etapa:** Divulgação do resultado e fase de recursos;

4.1.5. **Quinta etapa:** Convocação por ordem cronológica do registro do requerimento de participação;

4.1.6. **Sexta etapa:** Divulgação da lista dos credenciados, ordenada conforme ordem cronológica do registro de requerimento de participação ou sorteio;

4.1.7. **Sétima etapa:** Formalização de Contrato de Prestação de Serviços com o credenciado, conforme a distribuição de demanda;

4.1.8. **Oitava etapa:** Emissão da ordem de serviços para prestação de serviços definida pelo HRTN para o credenciado contratado;

4.1.9. **Nona etapa:** Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**



Risoleta



# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

- 5.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado, passando assim a ficar em situação irregular;
- 5.2. As habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 5.2.1. Deverá a Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3. O pagamento será de acordo com o valor fixo da hora/plantão.
- 5.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;
- 5.5. Conforme descrito no item 4.1.5, no caso de mais de um Consórcio ou empresa credenciada, a convocação para a prestação do serviço seguirá a ordem cronológica de Credenciamento. Este critério não apenas determina a preferência na convocação, mas também estabelece de maneira objetiva a distribuição da demanda entre os consórcios ou empresas credenciadas.**
- 5.5.1. Caso a primeira credenciada seja convocada e o quantitativo de plantões ofertados não atenderem a demanda do HRTN, a segunda credenciada poderá ser convocada para completar o quadro quando necessário, uma vez que esta hipótese de credenciamento prevê igualdade entre todas as credenciadas.**
- 5.5.2. Havendo mais de uma Credenciada a primeira convocação será pelo prazo para a Credenciada que se inscreveu primeiro e cumpriu os requisitos necessários para o Credenciamento e após será feito o rodízio de empresas de acordo com a ordem cronológica.**
- 5.6. Novos credenciados serão incluídos, respeitando a cronologia de credenciamento no processo.
- 5.7. Os serviços serão prestados no Hospital Risoleta Tolentino Neves, Rua das Gabirobas, nº 01, Vila Cloris – Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 5.8. A demanda da unidade tem como base as seguintes características:
- 5.8.1. O início dos serviços será de imediato, logo após a data da assinatura do contrato; e
- 5.8.2. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço.
- 5.8.3. O valor apresentado na proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, sendo os preços unitários informados por hora/plantão.
- 5.8.4. Os serviços serão executados conforme a demanda, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas/plantão, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.
- 5.8.5. A proposta com os preços deverá ser expressa em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o HRTN e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O HRTN/FUNDEP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato, a Diretoria do HRTN poderá convocar o representante da CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.4.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de



Risoleta

Rua das Gabirobas, 01 - Vila Clóris. Belo Horizonte/MG - Brasil.  
CEP: 31.744-012. Tel: 55 31 3459-3200 Fax: 55 31 3459-3229

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL GERALDO RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://risoleta.1doc.com.br/verificacao/53CC-952E-3FAA-6D09> e informe o código 53CC-952E-3FAA-6D09





# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais se necessário, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade proposta.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7. A CREDENCIADA deverá indicar preposto, devendo toda comunicação referente ao contrato ser feita diretamente a ele, ou seu substituto, de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garanta o registro das informações.

6.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CREDENCIADA poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CREDENCIADA designar outro para o exercício da atividade.

## 7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. PROVISÓRIO, mediante recibo. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as diretrizes, fluxos e protocolos assistenciais e que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1. A fiscalização não efetuará o ateste do último relatório de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. DEFINITIVO, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, sendo certo que em casos de desconformidades haverá rejeição.

## 7.3. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A CREDENCIADA entregará ou remeterá a produção dos serviços correspondentes à listagem das horas/plantões realizados até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

7.3.2. A produção dos serviços deverá ser enviada mensalmente à CREDENCIANTE, acompanhada da Nota Fiscal, sob pena de ser devolvida à CREDENCIANTE em razão do atraso.

7.3.3. A data de entrega da produção poderá ser alterada pela CREDENCIANTE de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à CREDENCIADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.3.4. A CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

7.3.5. A CREDENCIANTE não acatará a cobrança dos serviços prestados pela CREDENCIADA através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.



Risoleta

Rua das Gabirobas, 01 - Vila Clóris. Belo Horizonte/MG - Brasil.  
CEP: 31.744-012. Tel: 55 31 3459-3200 Fax: 55 31 3459-3229





# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

## 7.4. DO PROCESSAMENTO DA NOTA FISCAL

- 7.4.1. As informações relativas à fatura deverão ser disponibilizadas à CREDENCIANTE por meio eletrônico.
- 7.4.2. A CREDENCIANTE examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura. Se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

## 7.5. DAS GLOSAS E RECURSO DE GLOSAS

- 7.5.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela CREDENCIADA que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de penalidades previstas no item 14.
- 7.5.2. As eventuais glosas constatadas pela CREDENCIANTE serão disponibilizadas à CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.
- 7.5.3. A CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas.
- 7.5.3.1. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da CREDENCIADA, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado;
- 7.5.4. A justificativa será analisada pelo Fiscal do Contrato e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato.
- 7.5.4.1. A negativa do recurso de glosa por parte da CREDENCIANTE será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela CREDENCIADA, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da CREDENCIANTE.

## 7.6. LIQUIDAÇÃO

- 7.6.1. Recebida a Nota Fiscal acompanhada do relatório de prestação de serviços com os devidos apontamentos dos plantões executados, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 7.6.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar;
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.
- 7.6.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6.5. A Administração deverá realizar consulta para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.
- 7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.6.8. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.



Risoleta



7.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

## **8. PRAZO DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços e após aprovação do relatório de prestação de serviço pelo fiscal responsável pelo contrato, contados da finalização da liquidação da despesa.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, em agência e conta cadastrada no Portal de Compras FUNDEP.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar a proposta com o Valor Global de forma eletrônica no Portal de Compras FUNDEP junto com toda a documentação de habilitação a saber:

### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1. Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. Consórcio Intermunicipal de Saúde - Documento que comprove a natureza jurídica da instituição e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

a) Ato legal de constituição do órgão ou empresa pública (cópia do protocolo de intenções/contrato de consórcio e sua publicação na imprensa oficial, cópia das leis ratificadoras e disciplinadoras dos entes da federação consorciados com previsão de prestação de serviços médicos).

b) Ato de designação do representante legal do Consórcio;

c) Apresentação do

d) Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

10.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, ou menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos.

### 10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física.

10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

### 10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia para a especialidade médica a ser CREDENCIADA; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa;

b) Declaração formal de que terá disponibilidade de profissionais com a formação e experiência exigida para a execução do serviço objeto deste credenciamento e que todos os profissionais disponibilizados possuirão inscrição no respectivo Conselho de Classe e Certificado de RQE;

c) Prova de inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina;

d) Certificado de RQE dos Médicos Especialistas.

10.4.2. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa.

10.4.3. No atestado de capacidade técnica deverá constar o número do Contrato, da Licitação (se for o caso), a quantidade de plantões da especialidade, período de execução, bem como o local de realização do serviço.

10.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.

10.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do mesmo grupo econômico, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

10.4.7. A relação dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que estarão disponíveis o contrato conforme o Termo de Referência.

10.4.8. Para atendimento a este item, a licitante deve apresentar a lista dos profissionais disponíveis para atender a demanda apresentada com os respectivos requisitos: o MÉDICO ESPECIALISTA deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC, e ter residência médica com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada.

**10.4.8.1. Serão aceitos também profissionais que estejam no 3º período de residência da especialidade e que comprovem a conclusão de no mínimo 75% da especialização.**

### 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$2.188.595,52 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem, 1.2. deste Termo Referência.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para esta contratação correrão por conta dos recursos financeiros destinados ao HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES – HRTN - Contrato nº HRTN – 01.036.898.23.40 firmado entre Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este termo e o contrato;
- 13.2 Receber a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato;
- 13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 13.4 Comunicar à CREDENCIADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade de plantões executados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo e no contrato;
- 13.6 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 13.7 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.8 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 14.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;
- 14.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.4 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 14.6 Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do paciente.
- 14.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 14.8 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do HRTN, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do HRTN.
- 14.9 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor.
- 14.10 Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional por qualquer motivo, a CREDENCIADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria e obedecendo os requisitos de qualificação exigidos, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.



# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

- 14.11 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços, objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, em conformidade com as especificações.
- 14.12 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CREDENCIANTE, ficando a CREDENCIADA responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.
- 14.13 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus ao HRTN, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 14.14 Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas do HRTN, fluxos e protocolos assistenciais, rotinas de funcionamento e atendimento do HRTN, uso de EPI e vestimenta apropriada, conforme regulamentações específicas da instituição e as normas regulamentadoras para serviços de saúde.
- 14.15 Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a CREDENCIADA, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento.
- 14.16 Garantir que o profissional receba todas as orientações sobre fluxos assistenciais e protocolos específicos para que o plantão transcorra da melhor forma garantindo a qualidade do atendimento.
- 14.17 Garantir que os profissionais escalados façam com antecedência o cadastro para acessarem o prontuário eletrônico e realizarem assinatura digital dentro dos padrões do HRTN.
- 14.18 Garantir que todos os profissionais atendam aos requisitos de capacitação básica para efetuarem os registros no prontuário eletrônico utilizado pelo HRTN.
- 14.19 Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 14.20 Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.
- 14.21 Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- 14.22 Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 14.23 A escala de serviço de um profissional plantonista poderá ser de 6 (seis) horas, ou 12 (doze) horas ininterruptas conforme solicitação da CREDENCIANTE e em casos excepcionais até 24 (vinte e quatro). Em situações especiais poderá a CREDENCIADA solicitar serviço com quantidade inferior a 6 (seis) horas.
- 14.24 Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobro), inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e de força maior.
- 14.25 Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo serem glosados os pagamentos das horas não executadas.
- 14.26 Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais poderão ser conferidos através da catraca de controle de acesso do HRTN, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços.
- 14.27 Os atrasos para início dos plantões superiores a 15 minutos ou a saída antecipada dos plantões serão objeto de glosa na proporção da ausência e serão informados pelo Fiscal do Contrato ao Coordenador da CREDENCIADA.
- 14.28 Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, das escalas de serviços, por meio de ofício, ou através de sistema eletrônico de escala de responsabilidade da CREDENCIADA, informando quais serão os profissionais de saúde, que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte com a devida comprovação da especialidade.
- 14.29 Apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços.
- 14.30 Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços com as horas realizadas, por meio eletrônico ou ofício. Caso seja detectada alguma falha, poderá ocorrer glosa total ou parcial.
- 14.31 Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CREDENCIADA, que encaminhará a relação dos mesmos sempre para que o Fiscal do Contrato do HRTN faça a devida análise de qualificação e perfil de



Risoleta

Rua das Gabirobas, 01 - Vila Clóris. Belo Horizonte/MG - Brasil.  
CEP: 31.744-012. Tel: 55 31 3459-3200 Fax: 55 31 3459-3229





# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

atendimento do profissional. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CREDENCIANTE (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da CREDENCIADA (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social).

14.32 Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura até que seja implantada a assinatura digital no HRTN. Após a implantação da assinatura digital, o profissional deverá manter todos os registros e realizar a assinatura digital em todos os documentos do prontuário com risco de serem efetuadas glosas por descumprimento das obrigações profissionais e contratuais.

14.33 Todo profissional médico da CREDENCIADA deverá ter o Certificado Digital A3 em nuvem, quando da conclusão da implantação da assinatura digital no Prontuário do paciente. O sistema em fase de implantação no HRTN é o modelo A3 em nuvem da Certificadora SOLUTI. Se for necessário a emissão do Certificado para algum profissional da CREDENCIADA é recomendável ter a Carteira Nacional de Habilitação - CNH - para realizar o processo de emissão com maior agilidade e de forma on-line, sendo que a emissão realizada pela empresa certificadora que atende o hospital é de segunda a sexta feira em horário comercial.

14.34 Indicar Coordenador encarregado pelos serviços, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de garantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços e sempre em alinhamento com a Coordenadora da Anestesiologia do HRTN.

14.34.1 Este Coordenador terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato do HRTN responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

14.35 Atender as comissões instituídas (CCIH, SESMT e CIPA), além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos.

14.36 A CREDENCIADA será remunerada pelos plantões realizados por seus profissionais, sendo vedadas a cobrança e o pagamento de serviços que não estejam previstos no contrato, não havendo, por parte da CREDENCIANTE, garantia de número mínimo de plantões a serem realizados, devendo serem executados de acordo com a necessidade do HRTN.

14.37 A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas para análise e conferência da Coordenadora da Anestesiologia do HRTN.

## 15 DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO

15.1 No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

15.2 Caso não seja atendido o prazo previsto na Ordem de Serviço (OS), decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio, podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio.

## 16 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E POSSIBILIDADE DE DESCREDENCIAMENTO

16.1 O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

16.2 A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

16.3 Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

16.4 O Setor de Compras do HRTN poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.5 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;



Risoleta





# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

16.6 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

16.7 O Setor de Compras poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16.8 O Credenciado ou a FUNDEP/HRTN poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

16.9 Se for conveniente para a FUNDEP/HRTN, a poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital

## 17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 A CREDENCIADA declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pela CREDENCIANTE.

17.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.

17.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4 A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar à CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CREDENCIANTE para a CREDENCIADA.

## 18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas durante a execução do Contrato de Credenciamento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 0,5%, por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

18.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.5 Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a FUNDEP/HRTN promoverá o desconto na próxima nota fiscal apresentada pela empresa.

18.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a FUNDEP/HRTN, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Risoleta

Rua das Gabirobas, 01 - Vila Clóris. Belo Horizonte/MG - Brasil.  
CEP: 31.744-012. Tel: 55 31 3459-3200 Fax: 55 31 3459-3229

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL GERALDO RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://risoleta.1doc.com.br/verificacao/53CC-952E-3FAA-6D09> e informe o código 53CC-952E-3FAA-6D09



- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
  - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 18.7 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a FUNDEP/HRTN, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
  - b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 18.8 É admitida a reabilitação da credenciada perante a FUNDEP/HRTN, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado;
  - b) pagamento da multa;
  - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 18.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNDEP/HRTN, observado o princípio da proporcionalidade;

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1 O caráter jurídico deste Termo de Credenciamento é administrativo, não gerando vínculo empregatício do de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ou funcional com a FUNDEP, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas Credenciada possui caráter autônomo e eventual.**

19.2 A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

19.3 Ficam vinculados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – Credenciamento 001/2024 e seus anexos.

19.4 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

### ANEXO A – ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES

**Eliana Viana Pinto Coelho**  
Gerente de Compras – HRTN/FUNDEP

À consideração superior,

**Mônica Costa**  
Diretora Técnico Assistencial – HRTN/FUNDEP

## ANEXO A – ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS ESPECIALIDADES

### 1. Das Atribuições Gerais das Especialidades

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais médicos estão brevemente descritas a seguir:  
Realizar atendimento médico de forma humanizada; realizar atividades pertinentes à especialidade médica sempre em acordo com todos os protocolos assistenciais da instituição; realizar anamnese e exame clínico, solicitando exames complementares, quando necessário, estabelecendo condutas, realizando procedimentos e intervenções; realizar interface com as demais especialidades médicas e não-médicas e linhas de cuidado; acompanhar a evolução do paciente em atendimento no Pronto Socorro ou internado durante o plantão; avaliar as intercorrências relacionadas aos pacientes que estão sob cuidado da instituição e dar os devidos encaminhamentos; prestar informações rotineiras e frequentes sobre o diagnóstico e o tratamento para o paciente e familiares, atualizando-os; registrar adequadamente as informações do paciente no prontuário de acordo com as normas institucionais e previstas no Sistema Único de Saúde; fornece relatórios sempre que necessário para assegurar a continuidade do cuidado, independentemente do horário; elaborar e preencher documentos médicos e da rotina administrativa; elaborar documentação técnica pertinente; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; realizar atividade de preceptoria para residentes médicos, quando solicitado pelo coordenador da área; atentar-se e seguir os protocolos e fluxos assistenciais, para o exercício da atividade na instituição bem como aqueles de saúde e segurança, fazendo uso dos EPIs necessários; reportar ao coordenador da prestadora quaisquer intercorrências para que sejam imediatamente tratadas junto à coordenação da especialidade do hospital. Realizar atividades específicas da área de atuação.

**ANEXO II**  
**INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO - CARTA PROPOSTA**

À FUNDEP/HRTN

Ref.: Edital de Chamamento Público Nº 001/2024

Credenciamento Nº 001/2024

Manifesta intenção de Credenciamento para a Contratação de serviços médicos especializados complementares, para atender as necessidades do Hospital Risoleta Tolentino Neves, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e Termo de Referência em regime de horas/plantões para atender as necessidades do Hospital Risoleta Tolentino Neves, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e Termo de Referência em regime de horas/plantões. A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio): Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Formação do Preço informando a quantidade de horas disponíveis de acordo com o limite informando no TR.

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	QUANT. HORAS MENSAIS ESTIMADAS	VALOR HORA MÉDICA + TX ADM.	VALOR HORAS MÊS
01	Serviços médicos na área de ANESTESIOLOGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico E Bloco Obstétrico - <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Hora		R\$ 199,17	
02	Serviços médicos na área de ANESTESIOLOGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico E Bloco Obstétrico. <b>Sábado, domingo e feriado</b>	Hora		R\$219,17	
03	Serviços médicos em diversas especialidades conforme necessidade do Hospital para retaguarda - <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Hora		R\$ 199,17	
04	Serviços médicos em diversas especialidades conforme necessidade do Hospital para retaguarda, <b>Sábado, domingo e feriado</b>	Hora		R\$219,17	
<b>Total estimado mensal (horas e valores)</b>					

VHM+TX = VALOR DA HORA MÉDICA PARA PLANTÃO SOMADO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

VHMT = VALOR TOTAL DAS HORAS MÉDICAS PARA PLANTÕES

Obs1: Nos valores acima mencionados já devem estar previstos todos os tributos e encargos.

Obs2: Proposta de preços com os respectivos valores de acordo com o percentual referente a Taxa de Administração.

3. Valor total

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

**ESTE DOCUMENTO CONSTA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL  
PARA SER PREENCHIDO ELETRONICAMENTE**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DE QUE  
POSSUI CORPO TÉCNICO QUALIFICADO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do  
documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas  
cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, ter ciência dos serviços a serem executados e do seu local de  
realização e, declaro ainda, possuir corpo técnico qualificado para atender a demanda de plantões do Hospital  
Risoleta Tolentino Neves nos termos e condições presentes no Termo de Referência e no Edital de Chamamento  
Público.

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)

**ESTE DOCUMENTO CONSTA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL  
PARA SER PREENCHIDO ELETRONICAMENTE**



**Risoleta**

Hospital Risoleta Tolentino Neves

**ANEXO IV  
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO NºXXXXX DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM REGIME DE HORAS/PLANTÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP E XXXXXXXXXXXXXXXX**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.720.938/0001-41, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus da UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada **CRENCIANTE XX** neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, que tem como base o previsto no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79, da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme as condições e critérios definidos neste instrumento e no Edital de Chamamento Público 001/2024 e seus anexos.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. Nos termos da legislação vigente e de acordo com as condições e especificações propostas no Edital de Chamamento Público 001/2024 e seus anexos, as PARTES identificadas têm – entre si – justo e acertado as regras previstas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, consoante disposições elencadas, o qual trouxe como objeto o respectivo procedimento para credenciar pessoas jurídicas com atuação especializada na área de prestação de serviços médicos, em regime de plantão no Hospital Risoleta Tolentino Neves.

1.2. A prestação dos serviços sinalizada no item anterior será executada no HRTN e gerenciada pela Diretoria Técnico Assistencial do HRTN que designara os Coordenadores das áreas afins para fiscalização e acompanhamento dos serviços.

1.3. A relação jurídica ente a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** para assegurar a prestação de serviços médicos citada nas cláusulas anteriores será formalizada por meio deste Instrumento Particular, denominado **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

1.4. Além do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, as disposições do Edital nº 001/2024 também regulamentarão a relação jurídica formada entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, fixando direitos, deveres e as responsabilidades inerentes à atuação de ambas as partes.

1.5. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme requisição informada pela **CRENCIANTE**.

1.5.1. As PARTES acordam que, durante a vigência deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a obrigação principal da **CRENCIADA** se limitará à prestação dos serviços médicos, com observância às cláusulas previstas no presente instrumento, motivo pelo qual a ocorrência da mora no cumprimento de quaisquer obrigações, juntamente da inércia por 30 (trinta) dias, contados a partir da correspondente notificação, autorizará a **CRENCIANTE** a utilizar os meios necessários para o descredenciamento.

1.6. As disposições do Edital nº 001/2024 complementam e integram as cláusulas estabelecidas neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, estando o referido expediente disponível para consulta no link [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL GERALDO RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://risoleta.1doc.com.br/verificacao/53CC-952E-3FAA-6D09> e informe o código 53CC-952E-3FAA-6D09



**Risoleta**

Rua das Gabirobas, 01 - Vila Clóris. Belo Horizonte/MG - Brasil.  
CEP: 31.744-012. Tel: 55 31 3459-3200 Fax: 55 31 3459-3229



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto o credenciamento para contratação de serviços médicos especializados para prestação de serviços em caráter complementar, para atender as necessidades do Hospital Risoleta Tolentino Neves, de acordo com as especificações e quantitativos previstos No Termo de Referência em regime de horas/plantões.

2.2. O cumprimento do objeto deste **CRENCIAMENTO** tem fundamento no artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratação de forma paralela e não excludente: caso em que todos os interessados que atenderem aos requisitos deste edital são credenciados e serão convocados conforme as condições e critérios aqui definidos.

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP instrui esta necessidade de contratação a partir da demanda diária do HRTN.

2.2.1.1. A partir do Estudo Técnico Preliminar foi identificada a necessidade de suprir a demanda para plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados conforme quadro de especificações e quantidades:

### DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	VALOR HORA MÉDICA + TX ADM.
01	Serviços médicos na área de ANESTESIOLOGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico E Bloco Obstétrico – <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Hora	R\$ 199,17
02	Serviços médicos na área de ANESTESIOLOGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico E Bloco Obstétrico. <b>Sábado, domingo e feriado</b>	Hora	R\$219,17
03	Serviços médicos em diversas especialidades conforme necessidade do Hospital para retaguarda - <b>Segunda à Sexta-feira</b>	Hora	R\$ 199,17
04	Serviços médicos em diversas especialidades conforme necessidade do Hospital para retaguarda, <b>Sábado, domingo e feriado</b>	Hora	R\$219,17

VHM+TX = VALOR DA HORA MÉDICA PARA PLANTÃO SOMADO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

VHMT = VALOR TOTAL DAS HORAS MÉDICAS PARA PLANTÕES

2.3. Inclui-se na prestação dos serviços médicos em regime de plantões de Anestesiologia e demais especialidades conforme necessidade apresentada pela Diretoria Técnico Assistencial.

2.3.1. Inclui-se na órbita da prestação dos serviços médicos a realização de diagnósticos, prognósticos e atendimentos a pacientes indicados pelo **CRENCIANTE**, conforme modalidade de atividade inserida no registro de credenciamento, respeitando-se as atribuições de cada profissional.

2.4. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

2.4.1. A **CRENCIADA** declara possuir todas as condições técnicas necessárias ao cumprimento e à execução dos serviços de saúde por profissional capacitado.

2.4.2. Os serviços deverão ser realizados com observância à base de precificação constante na Tabela de Valores inserida no instrumento firmado entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, o qual se vinculará à relação jurídica estabelecida;

2.4.3. A remuneração paga à **CRENCIADA** ocorrerá de acordo com a produção, mediante a apresentação de registros comprobatório da realização regular dos serviços, aqui incluído o cumprimento às regras de regência da relação jurídica;

2.5. Os serviços de saúde serão ofertados sob demanda, conforme a necessidade e a conveniência da **CRENCIANTE**, desde que comprovada a qualificação técnica da **CRENCIADA** e a qualificação do profissional a ela vinculado na execução dos trabalhos, consoante documentação apresentada nos termos do Edital nº 001/2024.

2.6. A formalização do credenciamento junto à **CRENCIANTE** se dá de forma livre e voluntária pela **CRENCIADA**, sem nenhum vício social ou vício de consentimento, remanescendo ausente quaisquer indicativos

de defeitos, podendo as partes findar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, à luz da previsão contida no Edital nº 001/2024 e nos seus anexos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este termo.
- 3.2. Receber a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 3.4. Comunicar à CREDENCIADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade de plantões executados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo e no contrato;
- 3.6. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 3.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.9. Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e as informações que se fizerem necessárias ao regular desempenho das atividades demandadas por força deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- 3.10. A **CREDENCIANTE** não será responsável por qualquer tipo de remuneração diversa daquela prevista neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, permanecendo sob a responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o custeio de eventuais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive dos ônus provenientes do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento.
- 3.10.1. A aplicação das regras previstas neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** não materializará elementos configuradores de relação de emprego entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, tampouco perante qualquer pessoa inserida na sua estrutura operacional, inexistindo a incidência a formação ou incidência de obrigações desta natureza, muito menos o preenchimento dos pressupostos constantes nas normas trabalhistas vigentes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. Na prestação dos serviços médicos, caberá à CREDENCIADA:
- 4.2. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;
- 4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.5. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 4.7. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do paciente.
- 4.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 4.9. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do HRTN, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do HRTN.
- 4.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor.



# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

- 4.11. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional por qualquer motivo, a CREDENCIADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria e obedecendo os requisitos de qualificação exigidos, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista no Termo de Referência.
- 4.12. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços, objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, em conformidade com as especificações.
- 4.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CREDENCIANTE, ficando a CREDENCIADA responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.
- 4.14. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus ao HRTN, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 4.15. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas do HRTN, fluxos e protocolos assistenciais, rotinas de funcionamento e atendimento do HRTN, uso de EPI e vestimenta apropriada, conforme regulamentações específicas da instituição e as normas regulamentadoras para serviços de saúde.
- 4.16. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a CREDENCIADA, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento.
- 4.17. Garantir que o profissional receba todas as orientações sobre fluxos assistenciais e protocolos específicos para que o plantão transcorra da melhor forma garantindo a qualidade do atendimento.
- 4.18. Garantir que os profissionais escalados façam com antecedência o cadastro para acessarem o prontuário eletrônico e realizarem assinatura digital dentro dos padrões do HRTN.
- 4.19. Garantir que todos os profissionais atendam aos requisitos de capacitação básica para efetuarem os registros no prontuário eletrônico utilizado pelo HRTN.
- 4.20. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 4.21. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.
- 4.22. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- 4.23. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 4.24. A escala de serviço de um profissional plantonista poderá ser de 6 (seis) horas, ou 12 (doze) horas ininterruptas conforme solicitação da CREDENCIANTE e em casos excepcionais até 24 (vinte e quatro). Em situações especiais poderá a CREDENCIADA solicitar serviço com quantidade inferior a 6 (seis) horas.
- 4.25. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobra), inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e de força maior.
- 4.26. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo serem glosados os pagamentos das horas não executadas.
- 4.27. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais poderão ser conferidos através da catraca de controle de acesso do HRTN, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços.
- 4.28. Os atrasos para início dos plantões superiores a 15 minutos ou a saída antecipada dos plantões serão objeto de glosa na proporção da ausência e serão informados pelo Fiscal do Contrato ao Coordenador da CREDENCIADA.
- 4.29. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, das escalas de serviços, por meio de ofício, ou através de sistema eletrônico de escala de responsabilidade da CREDENCIADA, informando quais serão os profissionais de saúde, que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte com a devida comprovação da especialidade.
- 4.30. Apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços.
- 4.31. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços com as horas realizadas, por meio eletrônico ou ofício. Caso seja detectada alguma falha, poderá ocorrer glosa total ou parcial.



Risoleta

Rua das Gabirobas, 01 - Vila Clóris. Belo Horizonte/MG - Brasil.  
CEP: 31.744-012. Tel: 55 31 3459-3200 Fax: 55 31 3459-3229





# Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

4.32 Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CREDENCIADA, que encaminhará a relação dos mesmos sempre para que o Fiscal do Contrato do HRTN faça a devida análise de qualificação e perfil de atendimento do profissional. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CREDENCIANTE (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da CREDENCIADA (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social).

4.33 Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura até que seja implantada a assinatura digital no HRTN. Após a implantação da assinatura digital, o profissional deverá manter todos os registros e realizar a assinatura digital em todos os documentos do prontuário com risco de serem efetuadas glosas por descumprimento das obrigações profissionais e contratuais.

4.34 Todo profissional médico da CREDENCIADA deverá ter o Certificado Digital A3 em nuvem, quando da conclusão da implantação da assinatura digital no Prontuário do paciente. O sistema em fase de implantação no HRTN é o modelo A3 em nuvem da Certificadora SOLUTI. Se for necessário a emissão do Certificado para algum profissional da CREDENCIADA é recomendável ter a Carteira Nacional de Habilitação - CNH - para realizar o processo de emissão com maior agilidade e de forma on-line, sendo que a emissão realizada pela empresa certificadora que atende o hospital é de segunda a sexta feira em horário comercial.

4.35 Indicar Coordenador encarregado pelos serviços, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de garantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços e sempre em alinhamento com a Coordenadora da Anestesiologia do HRTN.

4.35.1. O Coordenador terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato do HRTN responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

14.36. Atender as comissões instituídas (CCIH, SESMT e CIPA), além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos.

14.37. A CREDENCIADA será remunerada pelos plantões realizados por seus profissionais, sendo vedadas a cobrança e o pagamento de serviços que não estejam previstos no contrato, não havendo, por parte da CREDENCIANTE, garantia de número mínimo de plantões a serem realizados, devendo serem executados de acordo com a necessidade do HRTN.

4.38. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas para análise e conferência da Coordenadora da Anestesiologia do HRTN.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados conforme a demanda, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas/plantão, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.

5.2. O pagamento será de acordo com o valor fixo da hora/plantão.

5.3. Este Termo de Credenciamento tem vigência de 12 meses quando será feito o rodízio de empresas para convocação da segunda empresa credenciada de acordo com a ordem cronológica.

5.3.1. Se houver mais de um Credenciado, respeitando a cronologia de credenciamento no processo o próximo Credenciado será convocado respeitando-se a regra de distribuição da demanda.

5.4. Os serviços serão prestados no Hospital Risoleta Tolentino Neves, Rua das Gabirobas, nº 01, Vila Cloris – Belo Horizonte, Minas Gerais.

5.5. A demanda da unidade tem como base as seguintes características:

5.5.1. O início dos serviços será de imediato, logo após a data da assinatura do Termo de Credenciamento; e

5.5.2. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço.

## 6. CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E GLOSAS DOS SERVIÇOS

6.1. A Credenciada entregará ou remeterá a produção dos serviços correspondentes à listagem das horas/plantões realizados até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

6.1.1. A produção dos serviços deverá ser enviada mensalmente à Credenciante, acompanhada da Nota Fiscal, sob pena de ser devolvida à Credenciante em razão do atraso.



Risoleta

Rua das Gabirobas, 01 - Vila Clóris. Belo Horizonte/MG - Brasil.  
CEP: 31.744-012. Tel: 55 31 3459-3200 Fax: 55 31 3459-3229



6.1.2. A data de entrega da produção poderá ser alterada pela Credenciante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à Credenciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1.3. A Credenciante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

6.1.4. A Credenciante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela Credenciada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

**6.2. As informações relativas à fatura deverão ser disponibilizadas à Credenciante por meio eletrônico.**

6.2.1. A Credenciante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura. Se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

6.2.2. Recebida a Nota Fiscal acompanhada do relatório de prestação de serviços com os devidos apontamentos dos plantões executados, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2.3. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Credenciante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante.

6.2.3.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3. A Comissão de Credenciamento deverá realizar consulta para:**

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.

6.3.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.1.2. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

6.3.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação.

#### **6.4. Prazo de pagamento**

6.4.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços e após aprovação do relatório de prestação de serviço pelo fiscal responsável pelo contrato, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **6.5. Forma de pagamento**

6.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da Credenciada, em agência e conta cadastrada no Portal de Compras da FUNDEP.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável se for o caso.

6.5.3. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **6.6. Glosas e recursos de glosas**

6.6.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pela Credenciada, causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela Credenciada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de penalidades previstas no item 14.

6.6.2. As eventuais glosas constatadas pela Credenciante serão disponibilizadas à Credenciada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

6.6.3. A Credenciada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à Credenciante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas.

6.6.3.1. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da Credenciada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado;

6.6.4. A justificativa será analisada pelo Fiscal do Contrato e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato.

6.6.4.1. A negativa do recurso de glosa por parte da Credenciante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela Credenciada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da Credenciante.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Tem-se como valor estimado da prestação de serviços através dos plantões efetivados o valor de R\$XXXXXXXXXXXXX conforme os custos unitários apostos na tabela constante na especificação do objeto.

7.2. As despesas para esta contratação correrão por conta dos recursos financeiros destinados ao HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES – HRTN - Contrato nº HRTN – 01.036.898.23.40 firmado entre Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E POSSIBILIDADE DE DESCRENCIAMENTO**

8.1 O Credenciamento estará vigente por 12 meses improrrogáveis caso haja outra Credenciada que deverá assumir a prestação do serviço em cumprimento a distribuição da demanda.

8.2 O Setor de Compras do HRTN poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

8.3 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

8.4 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

8.5 O Credenciado ou a FUNDEP/HRTN poderão denunciar o Termo de Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **9. CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

9.1. A Credenciada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pela Credenciante.

9.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.

9.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.4 A Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Credenciante para a Credenciada.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. A Credenciada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas durante a execução do Termo de Credenciamento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 0,5%, por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

10.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.5 Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a FUNDEP/HRTN promoverá o desconto na próxima nota fiscal apresentada pela empresa.

10.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a FUNDEP/HRTN, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a FUNDEP/HRTN, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.8 É admitida a reabilitação da credenciada perante a FUNDEP/HRTN, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.10A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

10.11A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNDEP/HRTN, observado o princípio da proporcionalidade;

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Este Termo de Credenciamento será publicado no Portal da Licitar Digital, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O caráter jurídico deste Termo de Credenciamento é administrativo, não gerando vínculo empregatício do de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ou funcional com a FUNDEP, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas Credenciada possui caráter autônomo e eventual.

12.2 A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

12.3 Ficam vinculados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 01/2024 e seus anexos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio da Plataforma 1 Doc.

Belo Horizonte, de setembro de 2024.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53CC-952E-3FAA-6D09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL GERALDO RAMOS (CPF 131.XXX.XXX-10) em 23/09/2024 18:08:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://risoleta.1doc.com.br/verificacao/53CC-952E-3FAA-6D09>